



Valide aqui
este documento

CNM: 088542.2.0010422-56

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 10422 FICHA 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO
Transcrita do Lº 2-Q, fls.116.

IMÓVEL - Prédio n° 43 da rua Barão de Vassouras, distrito do Andaraí, e 540/1000 do terreno que mede na totalidade, 8,00m de largura na frente e nos fundos, por 44,50m do lado direito e 44,90m do lado esquerdo, confrontando de um lado com o prédio n° 39, de Celeste Cardoso, do outro lado com o prédio n° 47, de Ernesto Serqueira, e nos fundos com o prédio n° 520 da rua Maxwell, da Viação Relâmpago S.A. ou sucessores, com uma área construída de 123,98m², e área livre de 34,62m², ocupando assim a área total de 158,60m², cabendo-lhe uma área de utilização exclusiva de 6,50m de frente para a rua Barão de Vassouras, por onde tem acesso, igual largura nos fundos, por 24,40m de extensão em ambos os lados, com direito ao uso da área de utilização comum as demais unidades existentes na parte dos fundos do terreno, localizada no lado direito do prédio 43, e que mede 1,50m de largura por 24,40m de extensão. (Insc. 424.352 - C.L. 6649).

PROPRIETÁRIO - Emydio Nunes Alves e s/m Norma Pereira Alves, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, proprietários, CIC n°s 005.069.317-49, domiciliados n/cidade.

REGISTRO ANTERIOR - Lº 3-G, fls.213 n° 6336 d/cartório.

R-1-PROMESSA DE VENDA - os proprietários prometeram vender o imóvel a Edson Massadar, brasileiro, industrial, CIC n° 029.600.877-04, domiciliado n/cidade, casado pelo regime da comunhão de bens com Therezinha Medina Massadar, do lar, pelo valor de Cr\$75.000,00, conforme escrituras de 22.11.71 e 31.10.78 do 8º Ofício e 17º Ofício, L°s Gn505 e 3940, fls.52vº e 161. Rio, 14.11.78.

AV-2-QUITTAÇÃO DE PREÇO - nos termos da escritura de 29.3.72 do 8º Ofício, Lº 1177, fls.93vº, os promitentes vendedores deram quitação ao promitente comprador, do valor da promessa de venda objeto do R-1. Rio, 14.11.78.

R-3-COMPRÁ - Edson Massadar, casado, comprou o imóvel dos proprietários, casados, conforme escritura de 31.10.78 do 17º Ofício, Lº 3940, fls.161, pelo preço de Cr\$75.000,00. Rio, 14.11.78.

R-4-PENHORA - o imóvel foi penhorado nos autos da execução fiscal n° 2004.120.032573-0, certidão de dívida n° 01/044129/2002, movida pelo Município do Rio de Janeiro, para garantia da importância de R\$812,08, e mais os acréscimos legais, por determinação do Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, sendo depositário o Dr. 6º Depositário Judicial, conforme mandado da 12ª Vara da Fazenda Pública de 22.02.2006, assinado pela Escrivã Áurea Corrêa Braga Câmara de Almeida, contendo o auto de 31.03.2006. Rio, 25.09.2006. O Oficial.

CONTINUA NO VERSO



CNM: 088542.2.0010422-56

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA FICHA

10422

1

VERSO

V-5-CANCELAMENTO DA PENHORA DO R-4 - nos termos do Ofício n° 494/2006, da 12ª Vara da Fazenda Pública de 19.10.2006, assinado pelo Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, fica cancelada a penhora objeto do R-4. Rio, 13.11.2006. O Oficial. *Em desfavor de Belmiro da Silva Loureiro*

-6-PROMESSA DE VENDA - RUDSON MASSADAR e s/m THEREZINHA MEDINA MASSADAR, prometeram vender o imóvel a BELMIRO DA SILVA LOUREIRO, português, separado judicialmente, comerciante, CPF n° 37.678.507-53, residente n/cidade, pelo valor de R\$78.000,00, conforme escritura de 11.10.1999 do 23º Ofício, 1º ST-188 fls. 45. Rio, 01.12.2006. O Oficial. *Em desfavor de Belmiro da Silva Loureiro*

-7-COMPRÁ - BELMIRO DA SILVA LOUREIRO, separado judicialmente, comprou o imóvel de RUDSON MASSADAR e s/m THEREZINHA MEDINA MASSADAR, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n° 52.079.517-26, conforme escritura de 21/09/2006 do 23º Ofício, Livro ST909, fls.86, pelo valor de R\$78.000,00. Imposto de transmissão, guia n° 929389, de 11/09/2006. Rio, 01/12/2006. O Oficial, *Em desfavor de Belmiro da Silva Loureiro*

-8-COMPRÁ - ROBERTO AFRONSO ALVES, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o n° 264.721.387-72, e sua mulher ELAINE BARBARA TILLAR ALVES, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o n° 86.651.907-91, casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, compraram o imóvel de BELMIRO DA SILVA LOUREIRO, separado judicialmente, conforme inst. particular de 30/01/2007, pelo valor de R\$120.000,00. Imposto de transmissão, guia n° 1156596, de 18/01/2007. Rio, 28/02/2007. O Oficial.

-9-ALIBNAÇÃO FIDUCIÁRIA - os adquirentes do R-8, deram o imóvel em alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, DF, e filial n/cidade, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, conforme o citado inst. particular de 30.01.2007, garantindo dívida de R\$96.000,00, sujeita a correção monetária na forma do título, a ser paga em 240 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 18.02.2007, no valor de R\$1.485,66, aos juros à taxa nominal de 1,3866% a.a. e taxa efetiva de 12,0000% a.a., elevados de juros remuneratórios a mesma taxa de juros acima, juros moratórios de 0,33% por dia de atraso e multa moralória de 2% nos termos da legislação vigente na importância de R\$142.000,00, sendo dado o valor da garantia fiduciária de R\$142.000,00 e demais cláusulas do título. Rio, 28.02.2007. O Oficial. *Em desfavor de Belmiro da Silva Loureiro*

AV-10-CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO R-9 - nos termos do inst. particular de 03.09.2004, em virtude do quitação dada

CONTINUA NA FICHA N° 2



CNM: 088542.2.0010422-56

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

10422

FOLHA

2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª OFÍCIO

pelo credor da alienação fiduciária objeto do R-12, ficando a mesma cancelada. Rio, 07.11.2008. O Oficial. *Carla Lucia Mendes de Souza*

AV-11-INSCRIÇÃO FISCAL E C.L. - nos termos do instrumento particular de 17.07.2009, prenotado sob o n° 274621, de 23.07.2009, o imóvel está inscrito no FRI sob o n° 0.424.362.3, e C.L. 06649-8. Rio, 24.08.2009. O Oficial. *Carla Lucia Mendes de Souza*

R-12-COMPRÁ - RONALDO LIMOIRO PROENÇA, sup. operações, portador da carteira de identidade n° 00241154709, expedida pelo DETRAN/RJ, em 25/04/2008, inscrito no CPF/MF sob o n° 597.538.977-15, e sua mulher MARCIA CASTELHO BRANCO PROENÇA, professora, portadora da carteira de identidade n° 073916678, expedida pelo SSP/RJ, em 11/04/2003, inscrita no CPF/MF sob o n° 928.730.817-91, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, compraram o imóvel de ROBERTO AFONSO ALVES, portador da carteira de identidade n° 3034965, expedida pelo SSP/RJ, em 02/06/1972, e sua mulher ELAINE BARBARA VILLAR ALVES, portadora da carteira de identidade n° 035650647, expedida pelo SSP/RJ, em 30/01/1978, conforme instrumento particular de 17/07/2009, prenotado sob o n° 274621, em 23.07.2009, pelo valor de R\$260.000,00. Imposto de transmissão, guias n°s 1.392.844, de 17/07/2009 e 1.403.489, de 20.08.2009. Rio, 24/08/2009. O Oficial. *Carla Lucia Mendes de Souza*

R-13-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - os adquirentes do R-12, deram o imóvel em alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília, DF, e filial nesta cidade, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, conforme o citado instrumento particular de 17.07.2009, prenotado sob o n° 274621, em 23.07.2009, garantindo dívida de R\$90.000,00, sujeita a correção monetária na forma do título, a ser paga em 280 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 17.08.2009, no valor de R\$1.250,48, aos juros à taxa nominal de 10,0262% a.a. e taxa efetiva de 10,5000% a.a.; na opção pelos devedores fiduciários, na data da assinatura deste instrumento, pelo débito dos encargos mensais vinculados ao financiamento em conta corrente mantida na Caixa ou em folha de pagamento, conforme indicado na forma de pagamento do encargo mensal na data da contratação deste contrato, a taxa de juros definida

CONTINUA NO VERSO



CNM: 088542.2.0010422-56

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
10422	2
	VERSO

acima deste contrato será reduzida para todos os efeitos para 9,5690 a.a. (nominal) e 10,0000 a.a. (efetiva); na ocorrência de cancelamento do débito do encargo mensal vinculado ao financiamento conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, e/ou, ainda, na constatação de não pagamento do encargo mensal até o último dia útil anterior ao vencimento do encargo subsequente, a aplicação da taxa de juros reduzida será cancelada e as obrigações deste contrato estarão sujeitas à taxa de juros prevista na letra D7 do presente instrumento. O retorno à taxa mencionada na letra D7 alcançará as prestações subsequentes, inclusive a primeira prestação vencida e não paga, cujo inadimplemento deu causa ao cancelamento da taxa reduzida, sendo concedido um redutor adicional à taxa de juros do contrato, mencionada no parágrafo primeiro, no caso dos devedores possuírem na data de contratação do presente instrumento, conta corrente na Caixa com Crédito Rotativo - CROT, cartão de crédito, crédito do salário e débito dos encargos mensais vinculados ao financiamento na referida conta especificada no parágrafo oitavo, passando a ser de 9,1098 a.a. (nominal) e 9,5501 a.a. (efetiva), elevados de juros remuneratórios a mesma taxa de juros acima, juros moratórios de 0,033% por dia de atraso e multa moratória de 2% nos termos da legislação vigente na impuntualidade, sendo dado o valor da garantia fiduciária de R\$261.000,00 e demais cláusulas do título. Rio, 24.08.2009. O Oficial. *Carla de Jesus Silva de Souza*

AV-14-CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO R-13 - nos termos do instrumento particular de 14.08.2017, prenotado sob o nº 331273 em 14.08.2017, em virtude de quitação dada pelo credor da alienação fiduciária objeto do R-13, fica a mesma cancelada. Selo de fiscalização eletrônico ECAE 71020 KPH. Rio, 21/03/2017. O Oficial. *Carla de Jesus Silva de Souza*

AV-15-ADITAMENTO À MATRÍCULA - Nos termos do Art. 213, inciso I da Lei de Registros Públicos, fica aditada a matrícula, para constar que o terreno do imóvel é comum ao nº 43-7 apt's 101/2 e 201/2. Rio, 13/12/2018. O Oficial. *Carla de Jesus Silva de Souza*

R-16-COMPRÁ - L- HEITOR DA LOZ SILVA, brasileiro, professor

CONTINUA NA FICHA Nº 3



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRICULA

10422

FICHA

03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

universitário, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 11.232.262-3, expedida pelo DETRAN/RJ, em 12/07/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.832.567-82, residente e domiciliado nesta cidade, e 2- JÚLIA APARECIDA SOARES DE PAULA, brasileira, professora universitária, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 11.963.496-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 06/07/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.700.877-47, residente e domiciliada nesta cidade, conviventes em união estável entre si, compraram o imóvel de RONALDO LIMOELIRO PROENÇA, aposentado, e sua mulher MARCIA CASTELLO BRANCO PROENÇA, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ambos acima qualificados, conforme instrumento particular de 17/09/2018, prenotado sob o nº 338825 em 29/10/2018, pelo valor de R\$515.000,00. Imposto de transmissão, guia nº 2207625, de 06/09/2018. Selo de fiscalização eletrônica ECRS 80833 GJG. Rio, 13/12/2018. O Oficial. *Renata Subst. M. P.*

R-17-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - os adquirentes do R-16, deram o imóvel em alienação fiduciária ao Banco Santander (Brasil) S.A., com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, conforme o citado instrumento particular de 17/09/2018, prenotado sob o nº 338825 em 29/10/2018, garantindo dívida de R\$100.000,00, sujeita a correção monetária na forma do título, a ser paga em 84 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 17/10/2018, no valor de R\$2.000,81. Taxa de juros sem bonificação: taxa efetiva de juros anual de 11,0000%, taxa nominal de juros anual de 10,4815%, taxa efetiva de juros mensal de 0,87% e taxa nominal de juros mensal de 0,87%; Taxa de juros bonificada: taxa efetiva de juros anual de 8,9900%, taxa nominal de juros anual de 8,6395%, taxa efetiva de juros mensal de 0,72% e taxa nominal de juros mensal de 0,72%, elevados de juros remuneratórios à taxa acima, juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 2% nos termos da legislação em vigor na imputualidade, sendo, dado o valor da garantia fiduciária de R\$515.000,00, e demais cláusulas do título. Selo de fiscalização eletrônica ECRS 80834 DLI. Rio, 13/12/2018. O Oficial. *Renata Subst. M. P.*

AV-18-UNIÃO ESTÁVEL - nos termos da petição de 08/11/2018,

CONTINUA NO VERSO



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

CNM.088542.2.0010422-56

MATRÍCULA

10422

FICHA

03

VERSO

prenotada sob o n° 339158 em 22/11/2018, e escritura de 22/09/2017, do 8º Registro Civil, Lº 578, fls.17, HEITOR DA LUZ SILVA, solteiro, maior, e JÚLIA APARECIDA SOARES DE PAULA, divorciada, ambos acima qualificados, declararam que a fim de que se torne público, de viva voz, sem induzimento ou coação, para que se faça prova perante as autoridades constituídas desse país, especialmente o Poder Judiciário nas Varas de Família e no Juízo Civil, Poder Executivo, Previdência Social, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), instituições bancárias, planos de saúde, companhias de seguros; em quaisquer de seus órgãos, departamentos, seções ou divisões, com base no que preceitua o artigo 1.723 e 1.724 da Lei 10.406/2002, declararam que vivem maritalmente, como se casados fossem, em união estável desde 01/04/2016, de forma duradoura, pública e contínua. Declararam ainda, que essa convivência, foi e será pautada no amor, compreensão, carinho, respeito, cumplicidade e assistência mútua, havendo, portanto, um grau de afinidade e compenheirismo muito elevado entre os mesmos. Que haja vista o acima exposto convenionam os contratantes, que esta união estável se regerá nos termos dos artigos 1.723, 1.724 e 1.725 da Lei 10.406/2002. Que, assim, rogam às autoridades constituídas, onde a citada escritura for apresentada, que a faça valer em todos os seus termos, por ser esta a mais pura expressão da verdade, pelo que respondem civilmente e criminalmente pela veracidade da citada escritura. Selo de fiscalização eletrônico ECRS 80835 DHA. Rio, 13/12/2018. *Claudinei V. de Freitas*

AV-19-10422-CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO R-17 - nos termos do Instrumento particular de 24/12/2018, prenotado sob o n° 375274 em 06/02/2024, em virtude de autorização dada pelo credor da alienação fiduciária objeto do R-17, fica a mesma cancelada. Selo de fiscalização eletrônico EFPV 12311 KON. Rio, 21/02/2024. O Oficial.

Claudinei V. de Freitas
Esc. Substituto - Mat. 94/1705

R-20-10422-COMPRÁ - ALVARO EDUARDO DE OLIVEIRA, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o n° 757.820.737-72, e sua mulher TAUARA LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA, pensionista, inscrita no CPF/MF sob o n° 022.502.984-75, casados sob o

CONTINUA NA FICHA Nº 4



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

10422

FICHA

04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
CNM: 088542.2.0010422-56

regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, compraram o imóvel de HEITOR DA LUZ SILVA, solteiro, maior, e sua companheira JÚLIA APARECIDA SOARES DE PAULA, divorciada, ambos acima qualificados, conforme instrumento particular de 29/04/2024, prenotado sob o nº 377091 em 21/05/2024, pelo valor de R\$766.000,00. Tendo o imóvel o valor fiscal para efeitos de ITBI R\$766.000,00. Imposto de transmissão, guia nº 2684880, de 02/05/2024. Selo de fiscalização eletrônico EESS 22946 SRP. Rio, 16/07/2024. O Oficial, *Manize do N. Gonçalves*

Esc. Substituta - Mat. 94/1697

R-21-10422-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - os adquirentes, do R-20, deram o imóvel em alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília/DF, e filial nesta cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, conforme o citado instrumento particular de 29/04/2024, prenotado sob o nº 377091 em 21/05/2024, garantindo dívida de R\$612.800,00, sujeita à correção monetária na forma do título, a ser paga em 257 prestações mensais, vencendo-se a 1ª em 24/05/2024, no valor de R\$7.970,15. Os devedores optaram pela taxa de juros de 9,4681% a.a., para taxa de juros nominal, e 9,8900% e.a., para taxa de juros efetiva; no caso de impuntualidade, o valor da obrigação em atraso será atualizado monetariamente aplicando-se o índice de atualização do saldo devedor do financiamento proporcional aos dias de atraso da data do seu vencimento, inclusive, até o pagamento, exclusivo. Sobre o valor atualizado incidirão: I) juros remuneratórios calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal à taxa de juros prevista no contrato; II) juros moratórios à razão de 0,033% por dia de atraso; III) multa o valor da garantia fiduciária de R\$766.000,00, e demais cláusulas do título. Selo de fiscalização eletrônico EESS 22947 SRP. Rio, 16/07/2024. O Oficial, *Manize do N. Gonçalves*

Esc. Substituta - Mat. 94/1697

AV-22-10422-CEDULA DE CREDITO IMOBILIARIO - a credora do R-21, Caixa Econômica Federal, emitiu garantia de crédito

CONTINUA NO VERSO



Valide aqui

este documento REGISTRO GERAL

CNM:088542.2.0010422-56

MATRÍCULA	FICHA
10422	04
	VERSO

Imobiliário nº 1.4444.2292439-6, série 0424, em 29/04/2024, sendo custodiante a credora acima citada, representativa do crédito imobiliário decorrente da alienação fiduciária do R-21, conforme o citado instrumento particular de 29/04/2024, prenotado sob o nº 377091 em 21/05/2024, e cédula acima referida. Selo de fiscalização eletrônico EESS: 22948 SZX. Rio, 16/07/2024. O Oficial *[Assinatura]*. Marize do N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 94/1697

AV-23-10422-CONSTITUIÇÃO EM MORA DOS DEVEDORES (FIDUCIANTES)
- nos termos do Ofício nº 624683/2025 - Caixa Econômica Federal - 1, de 01/09/2025, prenotado sob o nº 386163 em 02/09/2025, assinado eletronicamente por Leni Franco Dias, por solicitação da credora (fiduciária) foram os devedores (fiduciantes) intimados a pagar os débitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária e, não tendo os mesmos purgado a mora no prazo legal, é aqui certificado este fato para os devidos efeitos legais. Selo de fiscalização eletrônico EYZ 69308 BGP. Rio, 17/10/2025. O Oficial.

[Assinatura]
Claudinei V. de Freitas
Esc. Substituto - Mat. 847703

AV-24-10422-CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - nos termos do Ofício nº 624683/2025 - Caixa Econômica Federal - 1, de 12/12/2025, prenotado sob o nº 388178 em 12/12/2025, assinado pelo Gerente de Centralizadora, Milton Fontana, e instrumento particular de 12/12/2025, instruídos com documentação de que os devedores fiduciantes não atenderam à intimação para pagar a dívida objeto do R-21, e com o comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão pago pela guia nº 2899043, de 05/12/2025, fica consolidada à Caixa Econômica Federal, a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, devendo a mesma promover público leilão do imóvel dentro de 30 dias contados da data do registro (Artigo 27 da Lei 9514, de 20.11.97). Tendo o imóvel o valor fiscal para efeitos de ITR R\$782.475,10. Selo de fiscalização eletrônico EFBA 42733 VUC. Rio, 05/01/2026. O Oficial. *[Assinatura]*

[Assinatura]
Marize do N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 94/1697

AV-25-10422-CANCELAMENTO DA CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DA AV-22 E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO R-21 - nos termos do citado ofício de 12/12/2025, prenotado sob o nº 388178 em 12/12/2025,

CONTINUA NA FICHA Nº 5



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

10422

FICHA

05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - 10º OFÍCIO

CNM: 088542.2.0010422-56

e citado do instrumento particular de 12/12/2025, em face da consolidação da propriedade objeto da AV-24, ficam canceladas a cédula de crédito imobiliário objeto da AV-22 e a alienação fiduciária objeto do R-21. Selo de fiscalização eletrônico EFBA 42734 ZVL. Rio, 05/01/2026. O Oficial.

Marize do N. Gonçalves
Esc. Substituta - Mat. 94/1597

ESTADO RIO DE JANEIRO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Travessa do Paço, 23 Sala 1103

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do original, extraída nos termos do art. 19 § 1º da lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia útil anterior. Custas: **R\$181,14**

Rio de Janeiro, 06/01/2026

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFBA 44193 JIE



Consulte a validade do selo em:
<http://www.4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P5YXB-6RWX8-WABEH-23RW8>